



RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Dispõe sobre a participação de crianças, adolescentes, idosos e outras pessoas de diferentes gêneros sociais em fóruns, seminários, audiências públicas e palestras voltadas aos que lhes assistem no âmbito do Município de Cerro Corá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Torna-se obrigatória a participação de crianças e adolescentes com idades entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos, idosos e outras pessoas de diferentes gêneros sociais em mesas de debates de fóruns, seminários, audiências públicas, palestras, congressos e eventos congêneres que versem acerca dos Direitos que lhes assistem realizadas no Município de Cerro Corá.

Art. 2º. A representação de que trata o art. 1º se dará através da escolha de crianças, adolescentes, idosos e outras pessoas de diferentes gêneros sociais residentes no Município de Cerro Corá, sendo, no mínimo:

I – Dois alunos de cada ano do Ensino Fundamental regularmente matriculados na rede de ensino municipal;


I – Dois alunos de cada ano do Ensino Médio regularmente matriculados na rede de ensino municipal;

III – Duas crianças e/ou adolescentes usuários de programas administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.


IV- Dois idosos usuários ou não de programas sociais administrados pelo município

V- Dois representantes de diferentes gêneros sociais residentes no município de Cerro Corá/RN.


Praça Tomaz Pereira, Nº 11, Centro
Cerro Corá/RN - CEP: 59.335-000


CNPJ 08.386.716/0001-80

 camaracerrocora@gmail.com

 (84) 3488 2295

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1873




RIO GRANDE DO NORTE

Art. 3º. Os representantes terão livre direito a manifestação, através de palavra ou voto, conforme o caso, salvo quando for criança ou adolescentes menores de 18 anos, que terá esse direito representado através do seu responsável.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Corá/RN, 30 de agosto de 2023.


João Maria Alexandre
Vereador proponente


Felipe da Silva
Vereador proponente

Álvaro Breno Araújo Bezerra
Vereador proponente


José Maria Gomes
Vereador proponente


Maria Claudiceia Simões de Maria
Vereadora proponente

Câmara Municipal - Presidência
Cerro Corá, 09 / 11 / 2023

Aprovado em votação redação final em sessão de hoje. A Secretaria para os devidos fins.

A FAVOR
 CONTRA
 ABSTENÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1873



RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Trazemos à apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto de lei o qual versa acerca da obrigatoriedade de promoção da efetiva participação de crianças e adolescentes em fóruns, seminários, audiências públicas e palestras voltadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Cerro Corá e dá outras providências.

O objeto do presente projeto de lei é garantir a extensão do diálogo voltado a estas temáticas a estes indivíduos em formação, na qualidade de sujeitos de direito, ampliando a participação popular, enriquecendo o diálogo e formulando políticas públicas mais precisas e efetivas.

Assim, certos do apoio e colaboração dos colegas na construção de tal diploma legiferante, apresentamos o presente projeto de lei.


Cerro Corá/RN, 30 de agosto de 2023.


João Maria Alexandre
Vereador proponente


Felipe da Silva
Vereador proponente

Álvaro Breno Araújo Bezerra
Vereador proponente

José Maria Gomes
Vereador proponente


Maria Claudiceia Simões de Maria
Vereadora proponente



Praça Tomáz Pereira, Nº 11, Centro
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



CNPJ 08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 55508871